



REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando:

A relevância da proteção da saúde animal, ambiental e pública, especialmente quando existem crises como as da BSE ou das dioxinas;

Que todos os países comunitários são obrigados, por distintos Regulamentos, entre os quais o Regulamento nº 1069/2009, de 21 de outubro, a dispor de um sistema de recolha e eliminação para assegurar a eliminação ou utilização segura de subprodutos que não podem ser utilizados ou que não são utilizados por razão económica;

Que ao abrigo do referido regulamento o enterramento apenas é possível em situações específicas, como em zonas remotas ou para controlo imediato de focos de doenças;

Que o Aviso nº 1/DGAV 2016 de 24 de agosto estabelece a interrupção temporária e excecional dos serviços de recolha de cadáveres no âmbito do SIRCA *“em virtude de cessar o contrato trienal com o Consórcio de empresas [](2013-2016) no dia 26 de agosto de 2016, estando iminente a entrada em aplicação de um novo contrato trienal (2016-2019)”*;

Que esse mesmo aviso fundamenta esta medida com base no *“carácter excecional da situação”*.

Considerando ainda que:

O Decreto-Lei n.º 119/2012, de 15 de junho, criou o Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais - com o objetivo de assegurar o financiamento das ações necessárias no âmbito da defesa da saúde animal e da garantia da segurança dos produtos de origem animal e vegetal - e estabelece ainda a Taxa de Segurança Alimentar Mais (TSA+) - devida pelos operadores económicos, como contrapartida da garantia da segurança e qualidade alimentar;

O SIRCA tem financiamento assegurado pelo produto da TSA+ e pela Taxa SIRCA, recolhida junto dos matadouros;

O Aviso nº 1/DGAV 2016 referido determina ainda que os produtores deverão garantir “a distância necessária para salvaguardar a biossegurança da exploração, das instalações e habitações, de cursos e captações de água, de modo a evitar a contaminação de lençóis freáticos ou qualquer dano no meio ambiente” bem como que “no caso dos animais identificados individualmente (bovinos, ovinos e caprinos, equídeos) devem ser e entregues as marcas de identificação nos serviços regionais da DGAV”;

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alíneas d) e e) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º, n.º 3 do Regimento da Assembleia da República, que fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, resposta às seguintes perguntas:

- 1.A que atribui o MAFDR esta suspensão, que põe em risco a Saúde Pública, Animal e Ambiental, bem como a Segurança Alimentar, dado que este sistema apenas carecia de novo procedimento administrativo e estava suportado financeiramente quer pela TSA+ quer pela Taxa SIRCA?**
- 2. Está V. Exa consciente do impacto desta medida, nomeadamente no risco que constitui para o estatuto sanitário do país, em particular da BSE, e das suas eventuais consequências para exportação de produtos de origem animal?**
- 3. No caso dos ovinos, em que a identificação dos animais é eletrónica, com recurso a bolo reticular, como poderão os criadores entregar nos serviços regionais da DGAV a identificação individual dos animais?**
- 4. Como poderão os matadouros proceder à eliminação dos cadáveres dos animais sem colocar em causa a Saúde Pública?**
- 5. Qual o montante da dívida relativa ao SIRCA e o montante disponível da TSA+ em finais de Novembro de 2015?**
- 6. Qual o montante da dívida relativa ao SIRCA e o montante disponível da TSA+ em Agosto de 2016?**
- 7. Por que motivo não foi saldada a dívida às empresas do consórcio de recolha de cadáveres?**
- 8. Pretende o MAFDR alterar o sistema de pagamento, transferindo a responsabilidade das grandes superfícies para os produtores pecuários, que se encontram em particular dificuldade como os suinicultores e os produtores de leite?**
- 9. Quando pretende V. Exa retomar o Sistema, e como pretende minimizar ou corrigir o impacto desta decisão que prejudica os produtores, transformadores e consumidores portugueses, as empresas exportadoras e pode levar a decisões muito negativas de elevado impacto sanitário e económico para Portugal?**
- 10. Assegura o MADRF o controlo total de animais mortos em exploração, a ausência na cadeia alimentar de animais por abate clandestino, a rastreabilidade e segurança alimentar, bem como a manutenção do estatuto sanitário internacional de Portugal,**

fundamental para as exportações?

Palácio de São Bento, sexta-feira, 26 de Agosto de 2016

Deputado(a)s

PATRÍCIA FONSECA(CDS-PP)

ABEL BAPTISTA(CDS-PP)

HELDER AMARAL(CDS-PP)